

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.561 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Observadas, no que couber, as regras estabelecidas na Lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995, fica autorizada a concessão de um crédito adicional no vale-alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, a ser pago uma única vez, no primeiro semestre do exercício de 2022, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

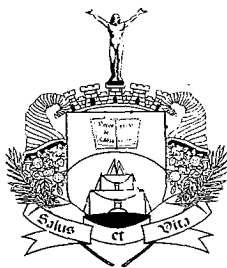
§ 1º O crédito adicional somente será devido ao servidor que tenha apresentado direito ao benefício no mês de dezembro de 2021.

§ 2º O servidor público municipal não sofrerá quaisquer descontos adicionais em decorrência do benefício concedido por esta Lei.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores públicos:

- I - da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;
- II – da Autarquia Municipal de Ensino;
- III – do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais;
- IV – da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos por ela abrangidos, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.561 - fl. 2 /

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE MARÇO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 925, de 24 / 03 /2022.